



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



LEI Nº. 1.468 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI PROGRAMA DE AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONOU TACITAMENTE E EU ADAIR ONETTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 46, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras (efetivos, e comissionados), com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo, ressalvadas as hipóteses vedadas por esta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório;

§ 2º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, carga horaria duplicada ou jornada suplementar, o servidor fará jus a percepção de apenas 01 (um) vale, no percentual de 100% conforme tabela estabelecida no Art. 3º.

Art. 2º. Fica definido para fins desta lei:

I – assiduidade: a frequência durante o mês e consiste em estar presente de forma regular ao trabalho e;

II – pontualidade: o cumprimento correto da carga horária de trabalho, sem atrasos, bem como se fazer presente aos compromissos na hora determinada.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será pago diretamente na folha de pagamento conforme a tabela estabelecida no anexo I da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



§ 1º O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado anualmente, a partir de 1º. de janeiro, por ato próprio do Presidente da Câmara, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o índice que lhe suceder.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação no mês de referência quando:

- I – em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não;
- II – for admitido e desligado com menos de 15 dia de trabalho no mês de competência;
- III - estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- IV - recluso;
- V – no gozo de férias;
- VI – estiver afastado ou licenciado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Excluem-se do benefício o Presidente da Câmara e Vereadores.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei não integrará ou será incorporado a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados ou contratados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O benefício também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura, nem considerado para efeitos de cálculo 13º (decimo terceiro) salário, férias ou demais benefícios.

Art. 7º Autoriza a abertura de crédito adicional especial para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Poder Legislativo para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: - 3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Conta: 00011 **Fonte:** 01 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



Art. 9º. Para Cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: - 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Conta: 00007 **Fonte:** 01 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADO)

Art. 10. O auxílio-alimentação poderá ter seu pagamento suspenso a critério do Chefe do Poder Legislativo em situações excepcionais e justificadas como, por exemplo, indisponibilidade financeira.

Art. 11. Fica desde já autorizada a utilização pela Câmara Municipal do controle de assiduidade e pontualidade para fins de pagamento do benefício, com os seguintes critérios:

I - Desconto de 1/30 (um, trinta avos) por dia faltoso, sem justificativa.

Parágrafo único. – Exceto para as ausências previstas no Art. 111 da Lei 374/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Os casos omissos desta lei serão avaliados e dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Demais situações inerentes à concessão do auxílio-alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei, e relacionadas com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de junho de 2025.

ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA